

ANEXO V

APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade foi avaliado em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 no inciso III e §1º do art. 7º da Portaria Conjunta CGU-AGU nº 4, de 09 de agosto de 2019 e na Portaria CGU nº 909/2015, a partir da documentação apresentada nos Relatórios de Perfil e de Conformidade.

Considerando as características do caso concreto e da Empresa, que não possui atuação no Brasil, não foi exigida adequação à legislação nacional em relação às políticas e procedimentos adotados, nem foram solicitados documentos adicionais que comprovassem a implementação de (i) treinamentos; (ii) análise de risco; (iii) auditorias; (iv) controles internos; e (v) *due diligence* de terceiros ou em fusões em aquisições.

Nesse sentido, apresentam-se a seguir as conclusões e obrigações assumidas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no caso de eventual retomada de negócios com a Administração Pública brasileira, nos termos das Cláusulas Nona e Décima do Acordo ora celebrado:

- i. Pelo fato de a Empresa não ter representação no Brasil e não ter, atualmente, contratos com a administração pública brasileira, não será determinada a imposição de compromissos de aperfeiçoamento do Programa. Considerando o caso e a ausência de imposição de obrigações de adoção, aplicação ou aperfeiçoamento, não será imposto monitoramento à Empresa.
- ii. No entanto, caso a Empresa venha a estabelecer relações comerciais no Brasil no período de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do Acordo, será necessário que comunique formalmente o reestabelecimento das relações comerciais, e realize as seguintes adaptações em seu Programa de *Compliance*: (i) análise de riscos considerando a realidade e a legislação brasileiras; (ii) adequação de políticas e procedimentos que serão aplicáveis no exercício de suas atividades no Brasil à realidade e à legislação brasileiras; (iii) capacitação de empregados da SHI que venham a ter contato com agentes públicos brasileiros abordando conteúdos relacionados à realidade e à legislação brasileiras; e (iv) ajustes no canal de denúncias para garantir acesso, em português, ao público brasileiro. Deverá ainda apresentar à CGU as adaptações realizadas no Programa de *Compliance* por meio do envio de relatório, com os respectivos documentos comprobatórios.
- iii. A CGU poderá, portanto, sugerir aprimoramentos nas adaptações realizadas no Programa de *Compliance*, sem impor necessariamente obrigação de monitoramento formal desses possíveis aprimoramentos.